



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2016 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS-SC

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestar serviços de máquina com equipamento.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata o presente expediente do Recurso Administrativo, relativo ao Pregão Presencial nº 5/2016, recebido pelo Setor de Licitações, em 08/03/2016, protocolo nº 00364, impetrado pela empresa **TERRAFORTE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 80.157.860/0001-72**, sob a qual passamos a nos posicionar.

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A interessada impetrou recurso anotando seu inconformismo com sua inabilitação do certame, por não apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, passando, a Comissão Permanente de Licitação apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

2. DA APRECIÇÃO

O recurso é tempestivo, logo, pode ser conhecido.

3. DO MÉRITO

Passando a análise do mérito, quanto aos pontos levantados pela impetrante, conforme posicionamento, a Comissão Permanente de Licitação tem a seguinte consideração e entendimento:

- A recorrente apresentou, na data da abertura do certame, na fase de habilitação, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, sendo inabilitada do certame.
- A Lei Complementar nº 123/2006, a chamada Lei da Micro e Pequena Empresa, só estabelece prazo para regularização de débitos fiscais (Receita, INSS, e outros impostos), mas não faz menção aos Trabalhistas. Nem mesmo a Lei Complementar nº 147/2014, que fez alterações substanciais na LC 123/2006, versou sobre tal situação. Afinal, o débito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

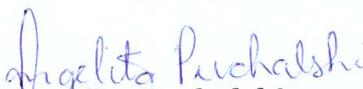
dívidas com empregados e funcionários é considerado falta gravíssima perante o governo, a Justiça e, é claro, ao trabalhador contribuinte.

- A recorrente apresentou, juntamente com o recurso, a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida em 07/03/2016, alegando que a Justiça do Trabalho, de forma equivocada, entregou certidão que não continha com a veracidade, não fazendo prova de tal alegação.

4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas e com base no parecer da procuradoria jurídica do Município de Itaiópolis, a Comissão Permanente de Licitação nega provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **TERRAFORTE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP**, restando a mesma inabilitada do certame.

Itaiópolis, 15 de março de 2016.


Angelita Puchalski

Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Ana Carolina Vicznevski

Secretária da Comissão Permanente de Licitação


Marsoel Screpec

Membro da Comissão Permanente de Licitação


Rafael Budnik

Membro da Comissão Permanente de Licitação